



**TERMO DE CONTRATO Nº 106/2023/SMS-1/CONTRATOS  
INEXEGIBILIDADE Nº 37/2023**

**PROCESSO Nº:** 6018.2022/0085639-5

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,  
CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO  
DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E  
PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE  
IMUNOBIOLÓGICOS DA MARCA INDREL.

**VALOR MENSAL  
MÃO DE OBRA/DESLOCAMENTO:** R\$ 44.252,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e  
cinquenta e dois reais)

**VALOR TOTAL  
MÃO DE OBRA/DESLOCAMENTO:** R\$ 531.024,00 (quinhentos e trinta e um mil e vinte e  
quatro reais)

**VALOR ESTIMADO PARA  
PEÇAS/ACESSÓRIOS E MATERIAIS:** R\$ 41.997,00 (quarenta e um mil e novecentos e  
noventa e sete reais)

**NOTAS DE EMPENHO Nº:** 71.148/2023 no valor de R\$ 83.994,00 (Manutenção)  
71.160/2023 no valor de R\$ 41.997,00 (Peças)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0  
84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02.1.600.1168.0

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ nº 78.589.504/0001-86, com sede na Av. Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, Londrina - PR, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor JOÃO FERNANDO RAPCHAM, portador da Cédula de Identidade RG nº 641.593.64, inscrito no CPF nº 033.374.979-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face dos despachos autorizatórios

*ang*

*u*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

exarados em documentos SEI nº 086473845 e SEI nº 086913087 do processo nº 6018.2022/0085639-5, publicados no DOC/SP de 17/07/2023 – página 195 e no DOC/SP de 25/07/2023 – página 27, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS DA MARCA INDREL.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. **TOTAL DE EQUIPAMENTOS: 148 (cento e quarenta e oito) equipamentos.**

	CRS	LOCAL	Nº Série	Patrimônio	EQUIPAMENTO
1	Centro	UBS Nossa Senhora do Brasil	62376	001.053221705-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
2	Centro	UBS Humaitá	62374	001.053221706-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
3	Centro	UBS Eucália Barra Funda	62349	001.053221701-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
4	Centro	UVIS Santa Cecília	62351	001.053221704-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
5	Centro	UBS Bom Retiro	62354	001.053221702-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
6	Centro	Uvis Sé	62352	001.053221703-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
7	Sudeste	AMA/UBS Integrada São Vicente de Paula	62353	001.053221708-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
8	Sudeste	UBS Vila Gumercindo	62375	001.053221711-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
9	Sudeste	UBS Vila Formosa II	62350	001.053221722-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
10	Sudeste	UBS Jardim Iva	62370	001.053221733-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
11	Sudeste	UBS Jardim São Francisco	61323	001.053221726-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
12	Sudeste	UBS Cangaíba	61324	001.053221724-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
13	Sudeste	AE Dr. Alexandre Kalil Yasebek	61318	001.053221712-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
14	Sudeste	UVIS Vila Mariana/Jabaquara	61319	001.053221717-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
15	Sudeste	UBS Vila Prudente	61310	001.053221737-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
16	Sudeste	AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi	61317	001.053221731-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
17	Sudeste	AMA/UBS Integrada Parque Bristol	61320	001.053221707-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
18	Sudeste	UBS Moinho Velho	61327	001.053221709-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
19	Sudeste	UBS Vila Arapuá	61314	001.053221710-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
20	Sudeste	UBS Brás	61326	001.053221720-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
21	Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Antonieta	61325	001.053221718-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO



**CIDADE DE**  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

22	Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Carrão	61313	001.053221719-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
23	Sudeste	UBS Vila Bertioga	61316	001.053221721-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
24	Sudeste	Hospital Dia Hora Certa Penha	61311	001.053221723-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
25	Sudeste	UBS Vila Matilde	62391	001.053221727-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
26	Sudeste	UBS Villalobo	62393	001.053221728-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
27	Sudeste	UBS Engenheiro Trindade	62392	001.053221725-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
28	Sudeste	UBS Cidade Vargas	62390	001.053221713-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
29	Sudeste	UBS Max Perlman	62389	001.053221714-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
30	Sudeste	UBS Vila Campestre	62388	001.053221715-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
31	Sudeste	UBS Vila Canaã	62387	001.053221716-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
32	Sudeste	AMA/UBS Integrada Independência - Hermenegildo Morbin Júnior	62385	001.053221729-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
33	Sudeste	UBS Reunidas II	62384	001.053221735-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
34	Sudeste	UBS Teotônio Vilela	62383	001.053221736-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
35	Sudeste	UBS Integrada Humberto Gastão Bodra	62382	001.053221730-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
36	Sudeste	UBS Mascarenhas de Moraes	62380	001.053221734-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
37	Sudeste	UBS Iguaçú	63362	001.053221732-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
38	Sul	UBS Jardim Nakamura	62379	001.053221659-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
39	Sul	UBS Chácara Santana	62378	001.053221657-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
40	Sul	UBS Brasília	62377	001.053221656-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
41	Sul	UBS Jardim Caiçara	62373	001.053221658-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
42	Sul	UBS Vera Cruz Drº Fernando Proença de Gouvea	62372	001.053221661-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
43	Sul	AMA/UBS Integrada Parque Santo Antônio	62367	001.053221660-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
44	Sul	UBS Vera Pety	62406	001.053221654-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
45	Sul	UBS Barragem	62405	001.053221650-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
46	Sul	UBS Jardim Embura	62404	001.053221651-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
47	Sul	UBS Parelheiros	62402	001.053221653-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
48	Sul	UBS Jardim Campinas	62401	001.053221652-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
49	Sul	PSM Balneário São José	62400	001.053221649-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
50	Sul	UVIS Parelheiros	62399	001.053221655-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
51	Sul	UBS Luar do Sertão	62398	001.053221645-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
52	Sul	UBS Jardim Lídia	62397	001.053221648-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
53	Sul	UBS Parque Regina	62396	001.053221647-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
54	Sul	UBS Parque Araribá	62395	001.053221646-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
55	Sul	UBS Jardim Maracá	62394	001.053221644-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
56	Sul	UBS Vila Guacuri	62386	001.053221671-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
57	Sul	UBS Santo Amaro	62423	001.053221670-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
58	Sul	UBS Jardim Niterói	62421	001.053221668-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

one  
w  
-20



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

59	Sul	UBS Mata Virgem	62420	001.053221669-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
60	Sul	UBS Jardim Varginha	62418	001.053221664-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
61	Sul	UBS Jardim Três Corações	62414	001.053221663-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
62	Sul	UBS Jardim Anchieta	62410	001.053221667-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
63	Sul	AE Jardim Clíper	62409	001.053221666-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
64	Sul	UBS Jardim Orion	62408	001.053221662-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
65	Sul	UBS Shangrilá Ellus	62407	001.053221665-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
66	Oeste	UBS Real Parque	61582	001.053221640-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
67	Oeste	UBS Butantã	61581	001.050889188-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
68	Oeste	UBS Real Parque	61321	001.053221643-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
69	Oeste	PS Municipal Dr Caetano Virálio Neto	61315	001.053221635-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
70	Oeste	UBS Ipojuca	61312	001.053221642-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
71	Oeste	UBS Parque da Lapa	61309	001.053221639-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
72	Oeste	UBS Alto de Pinheiros	61308	001.053221636-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
73	Oeste	UBS Meninópolis	61307	001.053221638-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
74	Oeste	UBS Vila Jaquara	62438	001.053221641-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
75	Leste	UBS Nascer do Sol	62429	001.053221751-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
76	Leste	UBS Prefeito Prestes Maia	62425	001.053221747-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
77	Leste	UBS Carlos Gentile de Mello	62424	001.053221763-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
78	Leste	UBS Inácio Monteiro	62422	001.053221758-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
79	Leste	Casa Ser Dorinha	62413	001.053221768-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
80	Leste	UBS Burgo Paulista	62403	001.053221764-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
81	Leste	UBS Pedro Souza Campos	62433	001.053221748-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
82	Leste	UBS COSTA MELO	62434	001.053221761-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
83	Leste	UBS Vila Cisper	62441	001.053221741-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
84	Leste	UBS Jardim Keralux	62439	001.053221753-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
85	Leste	UBS Vila Chabilândia	62437	001.053221742-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
86	Leste	UBS Primeiro de Outubro	62436	001.053221746-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
87	Leste	UBS Jardim Fanganiello	62435	001.053221754-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
88	Leste	UBS Guaianases I	62432	001.053221759-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
89	Leste	CTA Guaianases	62428	001.053221767-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
90	Leste	UBS Três Pontes	62426	001.053221743-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
91	Leste	UBS Jardim Campos	62419	001.053221756-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
92	Leste	UBS Vila Nova Curuçá	62417	001.053221739-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
93	Leste	CTA Dr. Sérgio Arouca	62416	001.053221765-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
94	Leste	CTA São Miguel	62448	001.053221766-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
95	Leste	UBS Vila Ramos	62415	001.053221738-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
96	Leste	AMA/UBS Integrada Cidade Líder I	62412	001.053221769-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

u

ans  
P



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

97	Leste	AMA/UBS Integrada Vila Itapema	62411	001.053221740-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
98	Leste	UBS Encosta Norte	62427	001.053221760-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
99	Leste	AMA/UBS Integrada Jardim Brasília	62430	001.053221757-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
100	Leste	UBS Rio Claro	62431	001.053221745-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
101	Leste	UBS Cidade Satélite – Santa Bárbara	62440	001.053221762-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
102	Leste	UBS Jardim Colorado	62453	001.053221755-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
103	Leste	UBS Parque São Rafael	62452	001.053221749-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
104	Leste	UBS Jardim Paraguaçu	62451	001.053221752-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
105	Leste	UBS Nitro Operária - Paulo Feldman	62450	001.053221750-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
106	Leste	AMA/UBS Integrada Sítio da Casa Pintada	62449	001.053221744-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
107	Norte	UBS Casa Verde	62447	001.053221678-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
108	Norte	UBS Casa Verde Alta	62446	001.053221677-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
109	Norte	UBS Adelaide Lopes	62444	001.053221675-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
110	Norte	UBS Vila Dionísia II	62443	001.053221696-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
111	Norte	UBS Parque Peruche	62442	001.053221693-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
112	Norte	UBS Vila Barbosa	62476	001.053221695-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
113	Norte	AMA/UBS Jardim Elisa Maria	62475	001.053221681-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
114	Norte	SAE Freguesia do Ó	62466	001.053221674-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
115	Norte	AMA/UBS Integrada Vila Pereira Barreto	62457	001.053221700-3	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
116	Norte	UBS União Vila de Taipas	62477	001.053221694-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
117	Norte	UBS Dona Mariquinha Sciáscia	62461	001.053221679-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
118	Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Joamar	62470	001.053221688-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
119	Norte	UBS Jaçanã	62459	001.053221684-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
120	Norte	UBS Jova Rural	62467	001.053221690-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
121	Norte	UBS Jardim Fontalis	62455	001.053221686-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
122	Norte	UBS Jardim Flor de Maio	62469	001.053221672-4	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
123	Norte	UBS Parque Edu Chaves	62456	001.053221673-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
124	Norte	UBS Parque Novo Mundo II	62463	001.053221692-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
125	Norte	UBSI/AMA Vila Guilherme	62471	001.053221698-8	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
126	Norte	UBS Carandiru	62462	001.053221676-7	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
127	Norte	UBS Interativa	62468	001.053221682-1	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
128	Norte	UBS Dr. José Toledo Piza	62474	001.053221680-5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
129	Norte	UBS Vila Madeiros	62460	001.053221699-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
130	Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Brasil	62454	001.053221685-6	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
131	Norte	UBS Parque Novo Mundo I	62464	001.053221691-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
132	Norte	UBS Vila Ede	62473	001.053221697-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
133	Norte	UBS Izolína Mazzei	62465	001.053221683-0	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
134	Norte	UBS Jardim Julieta	62458	001.053221689-9	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO

one

u

240



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

135	Norte	UBS Jardim Japão	62472	001.053221687-2	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO
136		PADI SUDESTE	45528	001.051479623-4	FREEZER
137		PADI LESTE	45530	001.051479625-0	FREEZER
138		CADI	45531	001.051479626-9	FREEZER
139		PADI SUL	45529	001.051479624-2	FREEZER
140		DVPSIS/NLCQS	30293	4281225	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV
141		DVPSIS/NLCQS	30294	4281226	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV
142		DVPSIS/NLCQS	30295	4281227	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV
143		DVPSIS/NLCQS	36091	51339306	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF
144		DVPSIS/NLCQS	36092	51339307	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF
145		DVPSIS/NLCQS	39093	51339311	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D
146		DVPSIS/NLCQS	39094	51339308	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D
147		DVPSIS/NLCQS	39095	51339310	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D
148		DVPSIS/NLCQS	39096	51339309	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no ANEXO II – Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

*ma*

*le*

*240*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 44.252,00** (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo o valor total de **R\$ 531.024,00** (quinhentos e trinta e um mil e vinte e quatro reais), além do valor estimado trimestral de **R\$ 41.997,00** (quarenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais) referente as peças/ acessórios e materiais, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA / DESLOCAMENTO	148	R\$ 299,00	R\$ 44.252,00	R\$ 531.024,00

QUADRO ESTIMADO DE PEÇAS				
DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL
CONTROLADOR IRL 252	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
PLACA LCD 3 - REFRIGERADOR	1	R\$ 1.182,00	R\$ 1.182,00	R\$ 3.546,00
KIT UPGRADE LCD3 - REFRIGERADOR	1	R\$ 2.550,00	R\$ 2.550,00	R\$ 7.650,00
Carregador de bateria chaveado / Conversor	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
BATERIA 12V 7AH	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00
BATERIA 12V 180 AH	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
Gaxeta (BSG 02D / RVV 11D / CPS 10D / RC 02D / CDCI/ DUO) Porta de vidro	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
DOBRADIÇA COM MOLLA DE	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00

*one*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

RETENÇÃO unid (RVV11/ BSG02/ RC02/ refrigeradores)				
Compressor 1HP-220V	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MICROMOTOR 1/40 - BIVOLT	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
INVERSOR UPS 1500W	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
CARGA DE GÁS R134 (500GR)	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 750,00
RODÍZIO C/ TRAVA	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	R\$ 930,00
RODÍZIO S/ TRAVA	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	R\$ 930,00
FECHADURA TAMBOR PINO DE PRESSÃO	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
SENSOR PT100 6 X 80MM 3 X 24 CABO DE SILICONE 3000MM	1	R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 561,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.999,00</b>	<b>R\$41.997,00</b>

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 71.148/2023, no valor de R\$ 83.994,00 (oitenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais) e a nota de empenho nº 71.160/2023 no valor de R\$ 41.997,00 (quarenta e um mil novecentos e noventa e sete reais, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0 e 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02.1.600.1168.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;



- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

*CMO*

*u*  
*200*



- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

*ma*



*w*

*pp*



- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 20 (vinte) dias.

10.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 20 (vinte) dias.

*ame*

*u*

*AP*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

- 10.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.




- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua General Jardim, 36 – 3º andar - Vila Buarque – São Paulo/SP  
**CONTRATADA:** Av. Tiradentes, 4455 – Setor Industrial – Londrina/PR
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 084780262.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

*ans*



*u*

*pp*





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0085639-5

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE

**JOÃO FERNANDO RAPCHAM**  
INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Daniela Nascimento*  
R.F. 782.945.263

*Camila Darci da Oliveira*  
R.F. 717.219  
SMS COVISA

*Roberta Forcher*  
**Roberta Cristina Losche**  
R.F. 634.310-1  
SMS

4

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA , CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO- DE-OBRA, INSUMOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA MARCA INDREL

#### 1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de CAMARA CIENTIFICA TIPO REFRIGERADOR, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem ônus a municipalidade,

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Desde o final do ano 2000 evidenciou-se a necessidade de implementar uma Rede de Frio Municipal. Primeiramente a partir de pactuação firmada entre Estado e Prefeitura (PPI), ficou acordado que o Estado continuaria a fornecer seringas e agulhas para vacinação e, em contrapartida, o município investiria na rede de frio garantindo a qualidade da conservação dos imunobiológicos repassados pelo ministério.

A rede de frio no município de São Paulo é composta de 01 Centro de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CADI), composto por 03 câmaras frias que operam em temperatura positiva (entre 2 a 8°C) e 01 câmara fria que opera em temperatura negativa (menos de 0°C) e 05 Postos de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (PADI), dotados com câmaras frias em temperatura positiva (entre 2 a 8°C). Tanto o CADI como os PADI possuem grupos geradores de energia elétrica que são acionados em caso da falta de energia elétrica programada ou não programada (emergencial).

A maioria dos imunobiológicos utilizados atualmente no Calendário Vacinal deve ser conservada em temperatura positiva até 8°C. A exposição desses imunobiológicos a temperaturas  $\leq 0^{\circ}\text{C}$  ou acima de 8°C, quer no armazenamento ou no transporte evidencia o que tecnicamente se chama de Alteração de Temperatura. Dependendo da temperatura de exposição atingida, do tempo de exposição e do tipo de imunobiológico pode haver a indicação da INUTILIZAÇÃO desses imunobiológicos, independentemente do número total de doses ou do valor agregado.

Portanto, o perfeito funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos instaladas no CADI, nos PADI e nas Unidades de Saúde é fundamental para se minimizar as perdas de imunobiológicos por alteração de temperatura e garantia da qualidade das vacinas aplicadas na população do município de São Paulo. Para tanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, acessórios e peças das câmaras de conservação de imunobiológicos.


CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO			
CRS	LOCAL	Nº Série	Patrimônio
Centro	UBS Nossa Senhora do Brasil	62376	001.053221705-4

*me*  
*RD*  
*u*

Centro	UBS Humaitá	62374	001.053221706-2
Centro	CS Escola Barra Funda	62349	001.053221701-1
Centro	UVIS Santa Cecília	62351	001.053221704-6
Centro	UBS Bom Retiro	62354	001.053221702-0
Centro	Uvis Sé	62352	001.053221703-8
Sudeste	AMA/UBS Integrada São Vicente de Paula	62353	001.053221708-9
Sudeste	UBS Vila Gumerindo	62375	001.053221711-9
Sudeste	UBS Vila Formosa II	62350	001.053221722-4
Sudeste	UBS Jardim Iva	62370	001.053221733-0
Sudeste	UBS Jardim São Francisco	61323	001.053221726-7
Sudeste	UBS Cangaíba	61324	001.053221724-0
Sudeste	AE Dr. Alexandre Kalil Yasebek	61318	001.053221712-7
Sudeste	UVIS Vila Mariana/Jabaquara	61319	001.053221717-8
Sudeste	UBS Vila Prudente	61310	001.053221737-2
Sudeste	AMA/UBS Integrada Jardim Grimaldi	61317	001.053221731-3
Sudeste	AMA/UBS Integrada Parque Bristol	61320	001.053221707-0
Sudeste	UBS Moinho Velho	61327	001.053221709-7
Sudeste	UBS Vila Arapuá	61314	001.053221710-0
Sudeste	UBS Brás	61326	001.053221720-8
Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Antonieta	61325	001.053221718-6
Sudeste	AMA/UBS Integrada Vila Carrão	61313	001.053221719-4
Sudeste	UBS Vila Bertioiga	61316	001.053221721-6
Sudeste	Hospital Dia Hora Certa Penha	61311	001.053221723-2
Sudeste	UBS Vila Matilde	62391	001.053221727-5
Sudeste	UBS Villalobo	62393	001.053221728-3
Sudeste	UBS Engenheiro Trindade	62392	001.053221725-9
Sudeste	UBS Cidade Vargas	62390	001.053221713-5
Sudeste	UBS Max Perlman	62389	001.053221714-3
Sudeste	UBS Vila Campestre	62388	001.053221715-1
Sudeste	UBS Vila Canaã	62387	001.053221716-0
Sudeste	AMA/UBS Integrada Independência - Hermenegildo Morbin Júnior	62385	001.053221729-1
Sudeste	UBS Reunidas II	62384	001.053221735-6
Sudeste	UBS Teotônio Vilela	62383	001.053221736-4
Sudeste	AMA/UBS Integrada Humberto Gastão Bodra	62382	001.053221730-5
Sudeste	UBS Mascarenhas de Moraes	62380	001.053221734-8
Sudeste	UBS Iguaçu	63362	001.053221732-1
Sul	UBS Jardim Nakamura	62379	001.053221659-7
Sul	UBS Chácara Santana	62378	001.053221657-0
Sul	UBS Brasília	62377	001.053221656-2
Sul	UBS Jardim Caiçara	62373	001.053221658-9
Sul	UBS Vera Cruz Drº Fernando Proença de Gouvea	62372	001.053221661-9
Sul	AMA/UBS Integrada Parque Santo Antônio	62367	001.053221660-0
Sul	UBS Vera Poty	62406	001.053221654-6
Sul	UBS Barragem	62405	001.053221650-3
Sul	UBS Jardim Embura	62404	001.053221651-1
Sul	UBS Parelheiros	62402	001.053221653-8
Sul	UBS Jardim Campinas	62401	001.053221652-0

me  
  
 pio  
 w

Sul	PSM Balneário São José	62400	001.053221649-0
Sul	UVIS Parelheiros	62399	001.053221655-4
Sul	UBS Luar do Sertão	62398	001.053221645-7
Sul	UBS Jardim Lídia	62397	001.053221648-1
Sul	UBS Parque Regina	62396	001.053221647-3
Sul	UBS Parque Araribá	62395	001.053221646-5
Sul	UBS Jardim Maracá	62394	001.053221644-9
Sul	UBS Vila Guacuri	62386	001.053221671-6
Sul	UBS Santo Amaro	62423	001.053221670-8
Sul	UBS Jardim Niterói	62421	001.053221668-6
Sul	UBS Mata Virgem	62420	001.053221669-4
Sul	UBS Jardim Varginha	62418	001.053221664-3
Sul	UBS Jardim Três Corações	62414	001.053221663-5
Sul	UBS Jardim Anchieta	62410	001.053221667-8
Sul	AE Jardim Clíper	62409	001.053221666-0
Sul	UBS Jardim Orion	62408	001.053221662-7
Sul	UBS Shangrilá Ellus	62407	001.053221665-1
Oeste	UBS Real Parque	61582	001.053221640-6
Oeste	UBS Butantã	61581	001.050889188-3
Oeste	UBS Real Parque	61321	001.053221643-0
Oeste	PS Municipal Dr Caetano Virgílio Neto	61315	001.053221635-0
Oeste	UBS Ipojuca	61312	001.053221642-2
Oeste	UBS Parque da Lapa	61309	001.053221639-2
Oeste	UBS Alto de Pinheiros	61308	001.053221636-8
Oeste	UBS Meninópolis	61307	001.053221638-4
Oeste	UBS Vila Jaguará	62438	001.053221641-4
Leste	UBS Nascer do Sol	62429	001.053221751-8
Leste	UBS Prefeito Prestes Maia	62425	001.053221747-0
Leste	UBS Carlos Gentile de Mello	62424	001.053221763-1
Leste	UBS Inácio Monteiro	62422	001.053221758-5
Leste	Casa Ser Dorinha	62413	001.053221768-2
Leste	UBS Burgo Paulista	62403	001.053221764-0
Leste	UBS Pedro Souza Campos	62433	001.053221748-8
Leste	UBS COSTA MELO	62434	001.053221761-5
Leste	UBS Vila Cisper	62441	001.053221741-0
Leste	UBS Jardim Keralux	62439	001.053221753-4
Leste	UBS Vila Chabilândia	62437	001.053221742-9
Leste	UBS Primeiro de Outubro	62436	001.053221746-1
Leste	UBS Jardim Fanganiello	62435	001.053221754-2
Leste	UBS Guaianases I	62432	001.053221759-3
Leste	CTA Guaianases	62428	001.053221767-4
Leste	UBS Três Pontes	62426	001.053221743-7
Leste	UBS Jardim Campos	62419	001.053221756-9
Leste	UBS Vila Nova Curuçá	62417	001.053221739-9
Leste	CTA Dr. Sérgio Arouca	62416	001.053221765-8
Leste	CTA São Miguel	62448	001.053221766-6
Leste	UBS Vila Ramos	62415	001.053221738-0
Leste	AMA/UBS Integrada Cidade Líder I	62412	001.053221769-0


  
 20

Leste	AMA/UBS Integrada Vila Itapema	62411	001.053221740-2
Leste	UBS Encosta Norte	62427	001.053221760-7
Leste	AMA/UBS Integrada Jardim Brasília	62430	001.053221757-7
Leste	UBS Rio Claro	62431	001.053221745-3
Leste	UBS Cidade Satélite – Santa Bárbara	62440	001.053221762-3
Leste	UBS Jardim Colorado	62453	001.053221755-0
Leste	UBS Parque São Rafael	62452	001.053221749-6
Leste	UBS Jardim Paraguaçu	62451	001.053221752-6
Leste	UBS Nítro Operária - Paulo Feldman	62450	001.053221750-0
Leste	AMA/UBS Integrada Sítio da Casa Pintada	62449	001.053221744-5
Norte	UBS Casa Verde	62447	001.053221678-3
Norte	UBS Casa Verde Alta	62446	001.053221677-5
Norte	UBS Adelaide Lopes	62444	001.053221675-9
Norte	UBS Vila Dionísia II	62443	001.053221696-1
Norte	UBS Parque Peruche	62442	001.053221693-7
Norte	UBS Vila Barbosa	62476	001.053221695-3
Norte	AMA/UBS Jardim Elisa Maria	62475	001.053221681-3
Norte	SAE Freguesia do Ó	62466	001.053221674-0
Norte	AMA/UBS Integrada Vila Pereira Barreto	62457	001.053221700-3
Norte	UBS União Vila de Taipas	62477	001.053221694-5
Norte	UBS Dona Mariquinha Sciáscia	62461	001.053221679-1
Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Joamar	62470	001.053221688-0
Norte	UBS Jaçanã	62459	001.053221684-8
Norte	UBS Jova Rural	62467	001.053221690-2
Norte	UBS Jardim Fontalis	62455	001.053221686-4
Norte	UBS Jardim Flor de Maio	62469	001.053221672-4
Norte	UBS Parque Edu Chaves	62456	001.053221673-2
Norte	UBS Parque Novo Mundo II	62463	001.053221692-9
Norte	UBSI/AMA Vila Guilherme	62471	001.053221698-8
Norte	UBS Carandiru	62462	001.053221676-7
Norte	UBS Interativa	62468	001.053221682-1
Norte	UBS Dr. José Toledo Piza	62474	001.053221680-5
Norte	UBS Vila Madeiros	62460	001.053221699-6
Norte	AMA/UBS Integrada Jardim Brasil	62454	001.053221685-6
Norte	UBS Parque Novo Mundo I	62464	001.053221691-0
Norte	UBS Vila Ede	62473	001.053221697-0
Norte	UBS Izolina Mazzei	62465	001.053221683-0
Norte	UBS Jardim Julieta	62458	001.053221689-9
Norte	UBS Jardim Japão	62472	001.053221687-2

FREEZER	PADI SUDESTE	INDREL	CV 54D	001.051479623-4	45528
FREEZER	PADI LESTE	INDREL	CV 54D	001.051479625-0	45530
FREEZER	CADI	INDREL	CV 54D	001.051479626-9	45531
FREEZER	PADI SUL	INDREL	CV 54D	001.051479624-2	45529

- PADI-Sudeste/COVISA/SMS, Rua Padre Marchetti, n° 557, Ipiranga, São Paulo/SP
- PADI-Leste/COVISA/SMS, Av. Prof. João Batista Conti, n° 829, Cohab José Bonifácio II, Itaquera, São Paulo/SP

ans

*[Handwritten signature]*

u

*[Handwritten initials]*

- CADI/COVISA/SMS, Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4000, Freguesia do Ó, São Paulo/SP
- PADI-Sul/COVISA/SMS, Rua Barão de Jaceguai, nº 175, Brooklin, São Paulo/SP

Núcleo do Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde/DVPSIS/COVISA/SMS, Avenida Guilherme, nº 82, 1º andar, São Paulo/SP

Ítem	Local	Descrição	Chapa patrimonial
01	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30293	4281225
02	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30294	4281226
03	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC2000 EDV. Nº de Série 30295	4281227
04	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF. Nº de Série 36091	51339306
05	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Freezer, marca Indrel, modelo CLC 300DAF. Nº de Série 36092	51339307
06	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39093	51339311
07	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39094	51339308
08	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39095	51339310
09	DVPSIS/NLCQS	Câmara Científica tipo Refrigerador, marca Indrel, modelo RC330D. Nº de Série 39096	51339309

**- JUSTIFICATIVA: NLCQS**

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos Núcleos e Laboratórios, no tocante aos cuidados, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, considerando a relevância da qualidade do armazenamento das amostras, imunorreagentes, imunobiológicos, meios de cultura, padrões, soluções, dentre outros para a realização dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde.

A necessidade desta contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais os serviços de manutenção das Unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada. Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (RDC/ANVISA Nº. 302/2005; ABNT/NBR ISO/IEC 17025; RDC/ANVISA Nº 11/2012), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

*me*

*u*

*AD*

### 2.1. Garantia de funcionamento:

Entende-se que a manutenção preventiva e corretiva, objeto desse contrato, deve garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como, a manutenção dos limites de temperatura previamente estabelecidos, mantendo a estabilidade e homogeneidade das temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes.

### 2.2. Da exclusividade:

A empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, empresa exclusiva no estado de São Paulo para prestação de serviços e manutenção preventiva e corretiva, calibração e monitoramento nas câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL.

## 3. REGIME DE EXECUÇÃO:

### 3.1. Manutenção Preventiva:

São serviços a serem realizados sem a necessidade de abertura de chamado técnico, tem como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser **SEMESTRAL**, realizada por técnico especializado. A realização da manutenção preventiva dependerá de agendamento em dia e horário previamente acordado entre as partes. Compreende minimamente as seguintes atividades:

- Medição e registro da tensão e corrente elétrica do compressor e ventiladores;
- Verificação do funcionamento dos sensores termostatos;
- Verificação do aquecimento e ruídos anormais;
- Limpeza externa do sistema mecânico;
- Limpeza e carga de gás refrigerante;
- Verificação da vedação das portas, iluminação, resistências e circuladores de ar;
- Verificação e lubrificação de puxadores, fechaduras e dobradiças;
- Verificação dos componentes elétricos;
- Verificação e reparos dos rodízios;
- Verificação do sistema de alarme sonoro;
- Limpeza e assepsia interna;
- Verificação e reparos de funilaria;
- Verificação e testes das funcionalidades do Controlador de temperatura;
- Verificação e testes de capacidade de carga da bateria;
- Limpeza externa.

### 3.2. Manutenção Corretiva:

- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida;
- Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para consertos e/ou reparos que venham a ser rigorosamente indispensáveis para o bom funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do mesmo;
- Deverá ser feita no local onde encontra-se instalado e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a **CONTRATADA** se encarregará desta retirada e reinstalação da mesma, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura dos chamados;



029

u  
AP

- A **CONTRATADA** deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h às 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para o recebimento e abertura do chamado;
- O atendimento do chamado de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**;
- Faz parte do escopo da prestação de serviço da **CONTRATADA**, toda a manutenção corretiva dos equipamentos instalados, conforme segue:
  - A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificado e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue a **CONTRATANTE**;
  - As baterias serão consideradas insumos e deverão ser substituídas quando ocorrerem falhas no seu funcionamento e/ou perda de capacidade de armazenamento de carga que porventura acarrete em riscos ou interrupção de seu uso, e deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**;
  - Reposição do gás refrigerante, que deverá ocorrer por conta da **CONTRATADA**;
  - O conserto ou a substituição de todas as peças e componentes dos equipamentos que estejam danificadas, deverão ocorrer por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a CONTRATANTE.

### 3.3. Substituição de peças:

- Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de Marca e Modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação;
- A substituição de peças no caso de defeito ou quebra, deve ser realizada com peças novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características originais, plenamente justificados e após a concordância da **CONTRATANTE**, devendo toda peça inutilizada ser entregue **CONTRATANTE**;
- A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da **CONTRATADA**. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá garantir as peças fornecidas por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, mesmo após o término do contrato.

## 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a fim de garantir o funcionamento das câmaras de conservação de imunobiológicos da marca INDREL dentro dos padrões técnicos definidos pelo fabricante, bem como a manutenção dos limites de temperaturas, de acordo com as normas e recomendações legais vigentes. (conforme item 2.1 do Termo de Referência).

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste ajuste;

4.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** número de telefone (fixo ou celular) e e-mail para abertura de chamados.

Handwritten signature and initials in the right margin of the page.



**4.4 A CONTRATADA** deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** dentro do período de 8h as 17h, em dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados), para recebimento e abertura de chamado.

**4.5** Comunicar e justificar a **CONTRATANTE** eventual motivo de força maior que impeçam a realização dos serviços especificados;

**4.6** No momento da manutenção, executar os devidos testes, regulagens, ajuste, limpezas e reparos necessários como elétrico, eletrônico, mecânico ou de acabamento, SEM EXCEÇÃO.

**4.7** Os serviços discriminados, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodores e biodegradáveis), correrão às expensas da **CONTRATADA**.

**4.8 A CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

**4.9** Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

**4.10** Os funcionários da **CONTRATADA** deverão ser apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;

**4.11** Fornecer mão de obra especializada e qualificada, que deverá ser maior de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando da apresentação dos técnicos em suas visitas;

**4.12** Respeitar rigorosamente todas as normas internas da **CONTRATANTE**, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho previstas pela legislação trabalhista;

**4.13** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**4.14** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

**4.15** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

**4.16** Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;

**4.17** Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e, caso aconteça, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** sua substituição, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**4.18** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da **CONTRATANTE** nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços;

**4.19** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;


**4.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

**4.21** Entregar, por ocasião do pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo fiscal do Contrato;

**4.22** Atender a todos os pedidos de informações, chamamentos e convocações da **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado por esta.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**


**5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993, procedendo ao ateste das

  
ONG  
u  
AP

respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

- 5.2. Permitir o livre acesso dos prepostos e técnicos da **CONTRATADA** ao local de instalação do equipamento, bem como cooperar no que for necessário, disponibilizando o equipamento para a execução dos serviços na data e horários fixados pela **CONTRATANTE**, além de infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento, conforme manual do fabricante;
- 5.3. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de um servidor indicado como seu Representante a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.4. Indicar um funcionário para acompanhar os atendimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA**, que deverão ser registrados em impresso próprio por ela fornecido, no qual constarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todos os atendimentos pelo funcionário da **CONTRATANTE**, sendo uma via entregue aos seus cuidados;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**;
- 5.6. Os servidores indicados pela **CONTRATANTE**, serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento, via processo eletrônico (SEI), do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;
- 5.7. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 5.8. Comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;
- 5.9. Comunicar à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 5.10. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 5.11. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato;
- 5.13. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.15. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 5.16. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 5.17. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção dos equipamentos que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema;
- 5.19. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

me



u

21/10

5.20. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na contratação, e infraestrutura adequada no local de instalação do equipamento : tomada padrão 3 pinos, não permitido o uso de adaptadores; distância entre o equipamentos e a tomada de no máximo 1 metro; distância de 15 cm entre a parede, móvel ou outro equipamento.

5.21. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, por qualquer que seja o motivo, as Partes se comprometem a liquidar suas obrigações até o término do prazo previsto no item 5.2. acima, ou em outro prazo estabelecido por lei ou determinação judicial.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Os serviços serão executados, dentro do período de disponibilidade das unidades de saúde, das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, nos locais indicados no Anexo I do Termo de Referência;
- 6.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão se apresentar devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da **CONTRATANTE**;
- 6.3. Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados, peças e/ou insumos substituídos;
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da **CONTRATANTE**, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item 4.1;
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais Legislações pertinentes;
- 6.6. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os Tributos Federais, Estaduais e Municipais que porventura incidam ou venha a incidir sobre o presente contrato, bem como os Encargos Sociais, Fiscais, Trabalhistas e Previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC para os seus funcionários;
- 6.7. Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc.) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**;
- 6.8. Poderão ser realizadas vistorias com a finalidade de verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 6.9. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93;
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade, observando-se o ramo de atuação descrito na certidão compatível com o objeto do contrato;
- 6.11. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas à **CONTRATADA** e do produto utilizado para a realização dos serviços;
- 6.12. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato;
- 6.13. O fiel cumprimento dos serviços contratados será rigorosamente fiscalizado e supervisionado por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 6.14. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pela integridade e/ou qualidade dos produtos armazenados nos equipamentos, uma vez que não realizará a gestão e/ou

020  
u  
-arp

controle dos estoques.

#### 7. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início da execução contratual se dará a partir da publicação da assinatura do Termo de Contrato no Diário Oficial do Município de São Paulo.

#### 8. FISCAIS DO CONTRATO:

8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Exercerá condição de fiscal, encarregado e supervisor do presente contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, em seus artigos 6º e 7º, ficando designados conforme quadro os respectivos responsáveis:

Nome	RF	E-mail	Telefone
Mônica Giyotoko Costa de Carvalho	716.639.7 1	<a href="mailto:padileste@prefeitura.sp.gov.br">padileste@prefeitura.sp.gov.br</a>	2079.8395
Luis César de Araújo	798.510.0 1	<a href="mailto:padileste@prefeitura.sp.gov.br">padileste@prefeitura.sp.gov.br</a>	2297.9510
Simone Pintor Do Vale	614.165.0-3	<a href="mailto:spvale@prefeitura.sp.gov.br">spvale@prefeitura.sp.gov.br</a>	2027.2437
Mariana de souza Araujo	806.774.1-0	<a href="mailto:marianasaraujo@PREFEITURA.SP.GOV.BR">marianasaraujo@PREFEITURA.SP.GOV.BR</a>	2027.2437
Isabel Gomes Pereira	708.245.2-0	<a href="mailto:isabelgomes@prefeitura.sp.gov.br">isabelgomes@prefeitura.sp.gov.br</a>	2027.2437
Monica Cristina da Silva Andrade	717.301.6-2	<a href="mailto:mcsandrade@prefeitura.sp.gov.br">mcsandrade@prefeitura.sp.gov.br</a>	3078.2086
Carina Araki de Freitas	783.306.7-1	<a href="mailto:caraki@prefeitura.sp.gov.br">caraki@prefeitura.sp.gov.br</a>	3078.2086
Valéria Ferraz da Cruz Arruda	806.462.8-1	<a href="mailto:carruda@prefeitura.sp.gov.br">carruda@prefeitura.sp.gov.br</a>	2914.6150
Ivete Favaron Lopes Zanata	561.638.7-2	<a href="mailto:ivetezanata@prefeitura.sp.gov.br">ivetezanata@prefeitura.sp.gov.br</a>	2591.3011
Natalia Sarracceni Tedesco	892.865.7-0	<a href="mailto:nataliatedesco@PREFEITURA.SP.GOV.BR">nataliatedesco@PREFEITURA.SP.GOV.BR</a>	3104.0221
Gabriela Fernandes da Silva Barreira Golveia	784.183.3-0	<a href="mailto:gfsbarreira@PREFEITURA.SP.GOV.BR">gfsbarreira@PREFEITURA.SP.GOV.BR</a>	31040.221
Celeste Regina da Mata	806.539.0-1	<a href="mailto:crsssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br">crsssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br</a>	5506.5671
Cynthia Maria do Nascimento da Silva	822.070.1-1	<a href="mailto:crsssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br">crsssulpadisul@prefeitura.sp.gov.br</a>	5506.5671
Jaqueline Weizmann	596.235.8-2	<a href="mailto:padinorte@prefeitura.com.br">padinorte@prefeitura.com.br</a>	2224.6810
Karina de Falco Martins	740.589.8-1	<a href="mailto:suvisnorte@prefeitura.sp.gov.br">suvisnorte@prefeitura.sp.gov.br</a>	2224.6839
Evanilda Yumi Outi Minomo	807.016.4	<a href="mailto:eyominomo@prefeitura.sp.gov.br">eyominomo@prefeitura.sp.gov.br</a>	2218.8623
Alessandra de Souza Maia	754.666.1	<a href="mailto:asouzamaia@prefeitura.sp.gov.br">asouzamaia@prefeitura.sp.gov.br</a>	2218-8625

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fim de pagamento.

#### 9. PENALIDADES:

9.1. A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.2799/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção

*Handwritten signatures and initials:*  
One large signature on the right side of the page.  
Small initials "MS" at the bottom right.  
A small mark resembling a checkmark or "u" at the bottom center.

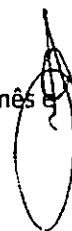
- administrativa que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
- 9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a **CONTRATADA** estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.1. Multa por atraso na execução do objeto de 1% sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 9.2.1.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério recusar o recebimento dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.2. Multa de 1% ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o limite de 20%;
- 9.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 dias a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções administrativas referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.5. Multa de 5%, calculada sobre o valor estimado do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstos nos itens acima.
- 9.6. Nos casos de aplicação da sanção administrativa de multa, será descontada do pagamento da **CONTRATADA**.
- 9.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.8. O valor estimado do contrato é aquele definido no item 9.1.
- 9.9. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.10. Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá a **CONTRATANTE** avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.11. Entendendo à **CONTRATANTE** pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, culminando com a decisão.
- 9.12. Entendendo a **CONTRATANTE** pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.13. Na hipótese do item 7.10.3.3, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa **CONTRATADA**, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas dade multa, informando a **CONTRATANTE** ao final.
- 9.14. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.15. A critério da **CONTRATANTE** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Pulo ou



CRD

PLP

de multa de 2%(dois por centos), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada até o efetivo pagamento.



CME

3  
214